



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.063

João Pessoa - Sexta-feira, 03 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.743, DE 02 DE ABRIL DE 2009

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Deputado José Barroso Pimentel.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Deputado José Barroso Pimentel**, pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade Paraibana.  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009; 121ª da Proclamação da República

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.744, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

**Determina que as consultas médicas e exames de saúde sejam realizados no prazo máximo de três dias, em pacientes com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, em portadores de deficiência física e quando for gestante.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica determinado que as consultas médicas e exames de saúde sejam realizados no prazo máximo de três dias quando o paciente tiver idade superior a sessenta e cinco anos, quando for portador de deficiência física e quando for gestante, no âmbito da rede pública estadual de saúde.  
**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.  
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.745, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

**Dispõe sobre a criação do Programa de Inserção de Direitos e Cidadania nas escolas públicas do Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica criado o Programa de Inserção dos Direitos e Cidadania nas escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba.  
**Art. 2º** O conteúdo pedagógico do programa deve versar prioritariamente, sobre a defesa dos direitos fundamentais, os deveres individuais e coletivos, as garantias individuais, os direitos do consumidor, da criança, do adolescente, da mulher, do idoso e da pessoa portadora de deficiência e a proteção ao meio ambiente.  
**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Educação e Cultura firmará convênios com as faculdades de Direito públicas e particulares existentes no Estado objetivando a cessão de universitários, em regime de estágio, para ministrarem as aulas do programa de Inserção de Direitos e Cidadania, além de atuarem na tutoria e monitoria.  
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para a Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.746, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

**Obriga a hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres, no Estado da Paraíba, a fixar placas informando ser proibida a hospedagem de criança ou adolescente, salvo se autorizado ou acompanhado de seus pais ou responsáveis, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Os hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres, estabelecidos no Estado da Paraíba, ficam obrigados a afixar, em local visível e de grande circulação, placas informando ser proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhadas de seus pais ou responsáveis.  
**Parágrafo único** – A placa deverá conter os seguintes dizeres: “É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotéis, motéis, pensões, pousadas e estabelecimentos congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável – Artigo 82, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/07/1990)”  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº. 8.747, DE 02 DE ABRIL DE 2009

**Institui no calendário estadual o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, que se comemora no dia 28 de Abril.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica instituído no calendário estadual o **Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho**, que se comemora no dia 28 de Abril.  
**Art. 2º** A Assembléia Legislativa poderá, mediante solicitação, priorizar o tributo a essas vítimas quando da definição do tema a ser abordado em Sessões Especiais e Solenes realizadas no mês de Abril de cada ano.  
**Art. 3º** Os eventos a serem realizados nessa data poderão ser coordenados por entidades representativas dos trabalhadores, especialmente entidades dos trabalhadores da área de saúde, em conjunto com órgãos públicos e privados que atuam nas áreas de segurança do trabalho e saúde do trabalhador.  
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.748, DE 02 DE ABRIL DE 2009

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Estadual de Defesa do Torcedor e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Para efeito do disposto no inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 10671/2003, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Estadual de Defesa do Torcedor – CEDETOR/PB.  
**Art. 2º** Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao CEDETOR/PB:  
**I** – promover a defesa dos direitos do torcedor no âmbito do Estado da Paraíba;  
**II** – acompanhar a implementação do preceituado na Lei Federal nº 10671/2003, no Estado da Paraíba;  
**III** – estabelecer as sanções que serão aplicadas aos infratores da Lei de Defesa do Torcedor, conforme prevê o § 2º do artigo 37 da citada Lei.  
**IV** – estabelecer, em conjunto com as entidades de administração do desporto, a Liga ou a entidade de prática desportiva, o planejamento das partidas realizadas no Estado, em particular quanto aos seguintes aspectos:  
**a)** segurança dos torcedores e atletas;  
**b)** transporte e trânsito;  
**c)** serviço de atendimento médico;  
**d)** higiene dos produtos comercializados nos estádios;  
**e)** condições gerais do estádio que sediará a partida.  
**V** – fiscalizar prestações de contas do público presente e da renda nos eventos desportivos.  
**Art. 3º** O CEDETOR/PB será composto dos seguintes representantes:  
**I** – um representante do órgão estadual responsável pelo desporto no Estado;  
**II** – um representante do Ministério Público Estadual;  
**III** – cinco representantes dos torcedores;  
**IV** – um representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado da Paraíba;  
**V** – um representante dos Clubes do Estado da Paraíba;  
**VI** – um representante da Federação Paraibana de Futebol.  
**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo empossará os membros do CEDETOR/PB após as suas indicações serem efetuadas.  
**§ 1º** Norma reguladora definirá a forma de indicação dos representantes dos torcedores;  
**§ 2º** A participação do CEDETOR/PB constitui relevante serviço público, sendo vedada a remuneração de seus membros.  
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.749, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

**Institui o Programa Estadual de Incentivo à Reciclagem do Óleo de Uso Culinário.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do estado da Paraíba, o Programa Estadual de Incentivo à Reciclagem do Óleo de Uso Culinário, originário de residências, escolas e hospitais, bem como do comércio e da indústria em geral e de quaisquer outros estabelecimentos que o utilizem.  
**Art. 2º** O Programa criado por esta Lei, tem como objetivos:  
**I** – a preservação do ambiente, através da correta destinação do óleo usado, impedindo o seu despejo na rede de esgoto ou no lixo comum;  
**II** – o incentivo ao consumo consciente, à coleta seletiva e a reciclagem do óleo usado e do lixo em geral;  
**III** – a elaboração e a distribuição de novos produtos a partir do óleo reciclado;  
**IV** – o desenvolvimento econômico e a inclusão social, por meio da geração de renda e da criação de postos de trabalho.  
**§ 1º** Serão estimuladas a criação e a manutenção de cooperativas e associações de coleta e/ou reciclagem do óleo doméstico e industrial.

§ 2º Campanhas de educação ambiental informarão os endereços dos postos de coleta do óleo usado, bem como os procedimentos para o adequado armazenamento.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009.; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**LEI Nº 8.750, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

**Dispõe sobre o Dia do Taxista e inclui no Calendário Oficial de Eventos no Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de julho como o “**Dia do Taxista no Estado da Paraíba**”.

Art. 2º A data comemorativa de que trata o artigo anterior deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**LEI Nº 8.751, DE 02 DE ABRIL DE 2009.**

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Centro de Reintegração e Capacitação Fabiana Maria Lobo da Silva – CEIFA, localizado no Município de Pombal, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhecido de Utilidade Pública Estadual o **Centro de Reintegração e Capacitação Fabiana Maria Lobo da Silva – CEIFA**, localizado no Município de Pombal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**LEI Nº 8.752, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação de Trabalho em Educação, Intervenção e Ações Solidárias – ASTEIAS, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação de Trabalho em Educação, Intervenção e Ações Solidárias – ASTEIAS**, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**LEI Nº 8.753, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a ACEV-SOCIAL, localizada no Município de Patos, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **ACEV-SOCIAL**, localizada no Município de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador José Targino Maranhão

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**LEI Nº 8.754, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Comunidade Vida Nova – CNV, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Comunidade Vida Nova – CNV**, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**LEI Nº 8.755, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária dos Moradores de Laranjeiras, localizada no Município de Curral de Cima, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação Comunitária dos Moradores de Laranjeiras**, localizada no Município de Curral de Cima, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**LEI Nº 8.756, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

**Institui o Sistema Estadual Integrado de Atendimento a Pessoa Autista e da outras Providencias.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Estado da Paraíba, bem como as diretrizes para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e das leis, que propiciem o bem estar das pessoas autistas.

Art. 2º Para efeito desta lei, define-se:

I - TGD- transtornos globais do desenvolvimento, conforme definidos na décima versão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

II - pessoa autista - a pessoa portadora de transtorno global do desenvolvimento.

III- profissional da educação - todo trabalhador que realize suas funções dentro do âmbito das instituições de ensino e que, para exercê-las, tenha contato com alunos que ali frequentem.

IV- profissional da saúde - todo trabalhador que realize suas funções dentro do âmbito das instituições de saúde e que, para exercê-las, e de cujas funções, direta ou indiretamente, dependa a boa saúde das pessoas ali atendidas;

V - diagnóstico precoce - a identificação dentro dos três primeiros anos de vida dos sintomas característicos dos TGD.

VI - atendimentos terapêuticos alternativos-atendimentos da área de saúde que façam uso de métodos considerados alternativos à medicina tradicional e não façam uso de medicação bioquímica, visando à minimização dos sintomas específicos dos TGD.

Art. 3º O Sistema Estadual Integrado de Atendimento à Pessoa Autista consiste num sistema integrado e integrador dos diversos serviços prestados às pessoas autistas no Estado da Paraíba, constituído de:

I - Serviços de Saúde;

II - Serviços de Educação;

III - Serviços de Assistência Social;

IV - Serviços de Informação e Cadastro.

Art. 4º O Sistema Estadual Integrado de Atendimento à Pessoa Autista reúne representantes das Secretarias de Saúde, Educação e Ação Social, visando integrar as ações governamentais voltadas para as pessoas autistas.

Art. 5º São garantidos, para o atendimento à saúde das pessoas autistas:

I - diagnóstico precoce;

II- atendimento médico, psiquiátrico e neurológico especializado;

III - atendimentos terapêuticos alternativos;

IV - qualificação profissional em TGD das equipes das unidades de Pronto Atendimento sob sua responsabilidade;

V - qualificação profissional em TGD das equipes do Programa de Saúde da Família – PSF - sob sua responsabilidade, de forma a que estas estejam habilitadas a detectar os sintomas precoces desses transtornos;

VI - informação específica sobre autismo e outros TGD regularmente a todos os profissionais de saúde da rede de saúde do Estado

VII - qualificação profissional das equipes dos Centros de Atendimento Psicossocial, CAPS-I, CAPS-II, CAPS-III E CAPS-IV sob sua responsabilidade;

VIII - distribuição gratuita de medicamentos;

IX - estabelecer convênios com prefeituras e organizações da Sociedade Civil, de forma a que estas possam promover a qualificação profissional especificada nos incisos V, VI, VII deste artigo.

**Parágrafo único** - É garantida a distribuição gratuita de medicamentos a todos os pacientes, sem interrupção do fluxo.

Art. 6º Serão garantidos informação, formação e treinamento adequado sobre TGD aos profissionais e estudantes de:

I – Saúde;

II – Educação;

III - Assistência Social.

Art. 7º E garantida a educação da criança autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças. Para tanto, o Estado se responsabiliza por:

I - treinar os profissionais da Educação para educar ou participar direta ou indiretamente da Educação das pessoas autistas;

II - garantir suporte escolar complementar especializado no contra-turno para os alunos autistas incluídos na rede escolar regular;

III - garantir estrutura e material escolar adaptados às especiais necessidades educacionais das crianças autistas.

**Art. 8º** É garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos às pessoas autistas que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas. Para tanto, o Estado se responsabilizará por:

I – garantir apoio educacional especializado;  
II – garantir estrutura e material escolar adaptados às necessidades educacionais especiais das pessoas autistas.

**Art. 9º** É garantido que a pessoa autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar por motivo de ser portadora de TGD, nem será vítima de discriminação. Para tanto, o Estado se responsabilizará por:

I - treinar os profissionais da área de segurança pública a prestar socorro às pessoas autistas.

II - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas autistas.

**Art. 10º** São garantidos Programas de Suporte Comunitário, constituídos de:

I - Centros de Convivência;  
II – Oficinas de trabalho protegidas;  
III – Grupos de auto-ajuda e de defesa dos direitos da pessoa autista;  
IV - Programas de esporte;  
V - Programas culturais;  
VI - Programas de lazer.

**Parágrafo único** - Os Programas de Suporte Comunitário referidos neste artigo serão oferecidos às pessoas autistas em conjunto com as demais pessoas de sua comunidade, de forma a que lhes propiciem oportunidades de integração social.

**Art. 11.** Fica o Estado responsável por prestar atendimento visando à inclusão das pessoas autistas e seus familiares no mundo do trabalho.

**Art. 12.** São instituídas alternativas residenciais para as pessoas autistas que tenham perdido sua referência familiar, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

I - programas de adoção de pessoas autistas, com apoio, acompanhamento e fiscalização do Estado;  
II - residências assistidas.

**Parágrafo Único** - A pessoa autista somente será encaminhada às alternativas residenciais depois de serem esgotadas as possibilidades de identificação e localização das suas famílias.

**Art. 13.** É garantido transporte adequado para as pessoas.

§ 1º. O Estado poderá fornecer passe livre no transporte público como forma de garantir o direito expresso no *caput* deste artigo.

§ 2º Os veículos que transportarem pessoas autistas farão jus às vagas especiais destinadas a pessoas com deficiência. Para tanto, serão identificados através do selo de identificação de veículo pertencentes a pessoas com deficiência, fixado internamente nos pára-brisas e fornecido gratuitamente pelo DETRAN.

**Art. 14.** Serão promovidas, com regularidade mínima anual, campanhas voltadas para o esclarecimento da população no tocante às especificidades dos TGD e das pessoas autistas.

**Art. 15.** Será criado um cadastro único das pessoas autistas no Estado da Paraíba, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 16.** O Estado poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta lei.

§ 1º - as convênios e parcerias estabelecidos de acordo com o presente artigo se farão de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º - Para cumprir os propósitos definidos nos convênios e parcerias estabelecidos neste artigo, o Estado poderá realizar doações de recursos físicos, humanos ou financeiros às pessoas jurídicas parceiras ou conveniadas.

§ 3º - as gestoras das pessoas jurídicas que realizarem convênios ou termos de parceria, estabelecidos no *caput* deste artigo, deverão adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

§ 4º - as recursos os necessários para os serviços apresentados nesta lei são provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, entre outras fontes disponíveis e passíveis de investimentos nesta área de atendimento.

**Art. 17º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009; 121º da Proclamação da República

  
JOSE TARGINIO MARANHÃO  
Governador

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei 885/2008 que "Trata da disponibilização dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual."

**RAZÕES DO VETO**

Compete exclusivamente à União, na conformidade do inciso XXXVII, do artigo 22 da Constituição Federal, legislar sobre "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.


João Pessoa, 30 de março de 2009.

  
JOSE TARGINIO MARANHÃO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 572/2009**

**PROJETO DE LEI Nº 885/2008**

**AUTORIA: DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA**

  
JOSE TARGINIO MARANHÃO  
Governador

**Trata da disponibilização na INTERNET dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Os poderes do Estado da Paraíba deverão disponibilizar, para consulta na INTERNET, os dados e as informações relativas às licitações públicas de todos os órgãos da administração pública estadual.

**Art. 2º** Deverão ser disponibilizados:

I – os dados dos sistemas de registro de preços de bens e serviços mantidos pelos respectivos órgãos;

II – os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, contendo o resumo dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões;

III – a relação dos concorrentes habilitados e inabilitados, por licitação;

IV – a integra dos recursos e da respectiva decisão;

V – a homologação do resultado e a justificação do objeto do contrato;

VI – o extrato do contrato;

VII – o preço unitário, a data e o fornecedor da última compra em relação a cada item constante nas licitações em andamento.

**Parágrafo único** – A disponibilização das informações previstas no inciso VII será opcional quando se tratar de compras efetuadas há mais de 24 meses.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 11 de março de 2009.

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e também contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 613/2008, que dispõe sobre a prestação de falsa informação (trote) aos órgãos públicos que especifica e dá outras providências.

**RAZÕES DO VETO**

Em que pese a justa preocupação do Projeto impende considerar, todavia, que a maioria dos "trotes", se não todos, o são por via telefônica. Por este meio há de convir-se que é bastante difícil a identificação do autor do "trote", ainda que dificuldade alguma exista para a identificação do assinante da linha telefônica.

Além do mais, o Estado, na difícil e quase impossível tarefa de identificar pessoalmente os infratores (não assinantes), haverá de cometer equívocos, igualmente passíveis de reparação civil.

Acresça-se, mais, que a previsão de reparar danos causados a terceiros (inclusive ao Estado), por ato ilícito, já se encontra estabelecida tanto na legislação constitucional (§ 5º, do artigo 37, CF), quanto na ordinária (art. 927, do Código Civil).

Por fim, o Projeto da forma como elaborado, não satisfaz o indispensável requisito de constitucionalidade por pretender legislar sobre Direito Civil, matéria de competência privativa da União (inciso I, artigo 22, da Constituição Federal).

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 26 de março de 2009.

  
JOSE TARGINIO MARANHÃO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 563/2009**

**PROJETO DE LEI Nº 613/2008**

**AUTORIA: DO DEPUTADO CARLOS BATINGA**

  
JOSE TARGINIO MARANHÃO  
Governador

**Dispõe sobre a prestação de falsa informação (trote) aos órgãos públicos que especifica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o responsável pela prestação de falsa informação (trote) ao Corpo de Bombeiros Militar e às Polícias Civil e Militar, quando identificado pelos órgãos de segurança pública, sujeito ao pagamento das despesas oriundas da mobilização e deslocamento de pessoal, veículos e equipamentos para atendimento da falsa informação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

**Parágrafo único** – Quando a prestação de falsa informação for feita por pessoa menor de idade, ficam os seus responsáveis legais obrigados ao pagamento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 11 de março de 2009.

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

## VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 580/2007, que dispõe sobre a publicidade, na internet, da execução orçamentária e financeira do Estado.

## RAZÕES DO VETO

Oriunda desse Parlamento, o principal propósito do Projeto é exigir da Administração Pública Direta e Indireta a publicação na internet de informações sobre a execução orçamentária financeira do Estado, incluídas as etapas de empenho, liquidação e pagamento das despesas.

Ouvida a CGE – Controladoria Geral do Estado, esta pronunciou-se no sentido de que todas as informações objeto do Projeto de Lei já se encontram disponibilizadas, desde o ano passado, no SIAF (Sistema Integrado de Administração Financeira), que pode ser acessado no portal do Governo do Estado, na janela “Contas Públicas”, no seguinte endereço: <http://www.siaf.cge.pb.gov.br/PORTALSIAF/Portal>.

Nada obstante o esvaziamento parcial do Projeto, cumpre, todavia, observar algumas exigências localizadas nos artigos 1º e 3º, caput, que atentam contra a higidez constitucional da propositura: tempo (“real”) e forma (“detalhada”) como deverá ocorrer a disponibilização das informações.

A disponibilização em tempo “real” depende da aquisição de software a que o Estado ainda não teve acesso. Hoje, a atualização dos dados ocorre semanalmente, periodicidade que deve ser reduzida paulatinamente. Relativamente à forma, sintética ou analítica, da disponibilização dos dados, deve ela atender antes a princípios de contabilidade pública, retirados de normas federais (Lei 4.320/64, LC 101/00, dentre outras).

Longe de desconhecer o direito subjetivo do cidadão e a legitimidade da demanda pública por informações corretas e tempestivas sobre os gastos do erário, forçoso é afirmar que o Projeto padece de inconstitucionalidade que me impede de conceder-lhe o assentimento.

É que, revelando-se a matéria de natureza orçamentária, ainda que de forma parcial (prazo e forma como deve ser publicada a informação), a iniciativa, neste caso, pertence privativamente à esfera legislativa do Governador do Estado, conforme mandamento do § 1º, inciso II, letra “b”, do artigo 63, da Constituição Estadual.

Acresça-se, por fim, que o legítimo controle social da gestão pública do estado e dos municípios, também já pode ser feito através do sistema “SAGRES – on line – fiscalize os gastos públicos” mantido no portal do TCE (Tribunal de Contas do Estado ([www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br))).

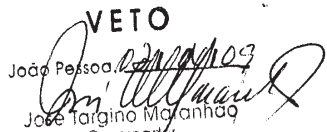
Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 30 de março de 2009.

  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 562/2009**  
**PROJETO DE LEI Nº 580/2007**

**AUTORIA: DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA**

**VETO**  
João Pessoa, 02 de abril de 2009.  
  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

**Dispõe sobre a publicidade da execução orçamentária e financeira do Estado da Paraíba, na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** É direito de todo cidadão paraibano ter acesso pela Rede Mundial de Computadores – INTERNET, em tempo real, à execução orçamentária e financeira do Estado da Paraíba, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, bem como de seus órgãos, em todas as suas etapas.

**Art. 2º** Para os efeitos do que dispõe esta Lei, compreendem-se como etapas da execução orçamentária e financeira:

I – Empenho – ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento;

II – Liquidação – verificação do direito adquirido pelo credor, baseado em títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e a comprovação do cumprimento por parte do credor de todas as obrigações constantes do empenho;

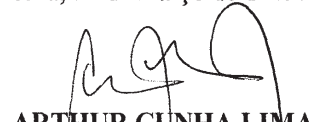
III – Pagamento – entrega do numerário ao credor do Estado, extinguindo o débito ou a obrigação.

**Art. 3º** Quanto à execução financeira, deverá ser publicada de forma detalhada todo o ingresso de receitas para o Estado da Paraíba.

**Parágrafo único** – Como execução financeira entende-se o fluxo de recursos financeiros necessários à realização efetiva dos gastos dos recursos públicos para a realização dos projetos/atividades.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de março de 2009.

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

## VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 870/2008, sobre direito dos usuários do sistema de transporte coletivo intermunicipal.

## RAZÕES DO VETO

Trata o Projeto de Lei sobre direito dos usuários do sistema de transporte coletivo intermunicipal. De acordo com o referido Projeto, as empresas de transporte coletivo intermunicipal são obrigadas a devolver imediatamente – se requerido – o valor referente à passagem cobrada do usuário, em caso de pane mecânica, elétrica ou similar de veículos de passageiros, entendendo-se como pane aquela que impede o prosseguimento da viagem e obriga o usuário a esperar por outra condução da mesma empresa.

Os termos dos artigos 1º e 2º do Projeto, cujos conteúdos foram acima lembrados, sinalizam que o Estado está invadindo competência exclusiva da União, ao legislar sobre Direito Civil, na medida em que estabelece penalidade pela prática de dano material causado ao usuário do transporte coletivo intermunicipal.

Essas disposições, portanto, ofendem o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. O Código Civil já estabelece, de forma genérica, a obrigação de indenizar àquele que, por ação ou omissão, cause dano a outrem (art. 186), providência a ser viabilizada com observância da garantia do devido processo legal, administrativo ou judicial, sendo certo que a imposição do ressarcimento imediato entra em rota de colisão com esse salutar princípio, e, ainda, os princípios de acesso ao Judiciário e da igualdade.

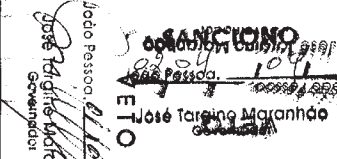
Desse modo, o projeto de lei peca por vício de constitucionalidade, porquanto envolve a composição civil por danos causados pelas empresas de ônibus intermunicipais, obrigando-as a restituir de imediato o valor referente à passagem cobrada ao usuário em caso de pane do veículo de passageiros.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 02 de abril de 2009.

  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 571/2009**  
**PROJETO DE LEI Nº 870/2008**  
**AUTORIA: DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA**

  
João Pessoa, 02 de abril de 2009.  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

**Dispõe sobre o direito dos usuários do sistema de transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Obriga as empresas de ônibus, que exploram as linhas intermunicipais, a devolverem o valor referente à passagem cobrada ao usuário, imediatamente, em caso de pane mecânica, elétrica ou similar no veículo.

**§ 1º** Como pane entende-se aquela que impede o prosseguimento da viagem e obriga o usuário a esperar por outra condução, da mesma empresa, para chegar ao seu destino.

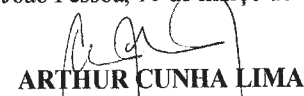
**§ 2º** A devolução dar-se-á aos que solicitarem à empresa prestadora de serviço.

**Art. 2º** Em caso de tarifa diferenciada no mesmo trajeto, o usuário apresentará o ticket que comprove o valor a ser restituído, de acordo com o percurso adquirido.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de março de 2009.

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

## VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 790/2008, que trata da inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes, antes de sessões cinematográficas, shows e demais eventos culturais.

## RAZÕES DO VETO

Oriunda desse Parlamento, a propositura obriga a inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substâncias entorpecentes, antes de qualquer sessão cinematográfica e durante shows, eventos culturais e esportivos voltados preferencialmente para o público infantil-juvenil, realizados no Estado da Paraíba (artigo 1º). Cuida nos demais dispositivos de especificar os modos de produção do material educativo, bem como as condições para a inserção dessas mensagens (artigos 2º, 3º e 4º).

Nada obstante a relevância da medida aprovada, que busca dar efetividade às disposições constitucionais que estabelecem o dever do Poder Público na promoção de programas de assistência integral à criança e adolescente (artigo 227 da Constituição Federal), vejo-me compelido a negar assentimento ao projeto, pelas razões a seguir aduzidas.

A regra prevista no artigo 1º da medida obriga, entre outros locais, a exibição nas salas de cinema, antes de qualquer sessão cinematográfica, da referida mensagem educativa, considerada publicidade de utilidade pública.

Com efeito, a União, no exercício do poder de fiscalização das atividades cinematográfica e videofonográfica nacional e estrangeira e das demais atividades a elas vinculadas, editou a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e alterações posteriores, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior de Cinema e a Agência Nacional de Cinema – ANCINE, e dá outras providências.

A atuação da ANCINE, órgão oficial de fomento, regulação e fiscalização das indústrias cinematográfica e videofonográfica, em todos os seus níveis, foi disciplinada pelo Decreto federal nº 6.590, de 01 de outubro de 2008, que dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades cinematográfica e

videofonográfica e em outras atividades a elas vinculadas, tais como exibição e veiculação desse material, incluídas as de caráter publicitário.

Todo esse arcabouço jurídico demonstra que a veiculação de publicidade de utilidade pública antes de sessão cinematográfica, está regrado por normas federais, como é de rigor.

Vê-se, pois, que o artigo 1º, ao estender a obrigatoriedade da exibição de mensagens às salas de cinema, incorre em vício de inconstitucionalidade por usurpar competência outorgada ao Poder Central, vulnerando, em decorrência, o princípio federativo.

Nada obstante a negativa da sanção, tendo em conta todavia a relevância da matéria, reafirmo o compromisso do Governo de estabelecer um processo continuado de prevenção e combate à utilização de drogas, lícitas ou ilícitas, com a adoção de programas e atividades de prevenção de uso indevido dessas substâncias.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 30 de março de 2009.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 566/2009**  
**PROJETO DE LEI Nº 790/2008**  
**AUTORIA: DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA**

**VETO**  
João Pessoa, 30 de março de 2009  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**Trata da inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso das drogas e substâncias entorpecentes antes de qualquer sessão cinematográfica e durante shows, eventos culturais e esportivos voltados preferencialmente para o público infanto-juvenil realizados no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A produção e o conteúdo do material educativo, bem como o controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os realizadores dos eventos atingidos por esta Lei decidirão, dentro da programação, o momento em que as inserções deverão ser executadas.

**Parágrafo único** – Nas sessões cinematográficas as inserções deverão ser exibidas antes do início de qualquer uma de suas atrações.

**Art. 4º** As mensagens educativas de que trata o Art. 1º deverão ser apresentadas ao público em material escrito, oralmente ou em forma de vídeo, devendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo o recurso audiovisual a ser utilizado para cada tipo de evento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de março de 2009.

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

## Atos do Poder Executivo

DECRETO LEI Nº 30.247, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

**Convoca a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,  
DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, etapa estadual da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a se realizar no período de 23 e 24 de maio de 2009, sob a coordenação da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano – SEDH, com os seguintes objetivos:

I – analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovados na I Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

II – avaliar as diretrizes para a implementação do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III – apresentar propostas de alteração do conteúdo do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e da sua forma de execução;

IV – definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento das políticas de promoção da igualdade racial, na perspectiva de superação das desigualdades raciais ainda existentes.

**Parágrafo único** – Caberá a Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária a vice coordenação da mencionada Conferência.

**Art. 2º** A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial terá como tema "Avanços, desafios e perspectivas da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial".

**Art. 3º** A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial deverá contar com a participação de membros representantes de órgãos governamentais e organizações não governamentais e demais representantes de sociedade civil.

**Art. 4º** Destinado à organização e ao desenvolvimento das atividades da referenciada Conferência será constituída pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, através de Portaria, uma Comissão Organizadora, formada por membros de órgãos públicos do Estado da Paraíba e representantes de organizações não governamentais.

§ 1º O apoio e suporte administrativos, necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão caberão a mencionada Secretaria.

§ 2º A comissão Organizadora constituirá as Subcomissões, objetivando o desenvolvimento das atividades da Conferência.

**Art. 5º** A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será presidida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano expedirá, mediante

portaria, o Regimento da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único.** O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos delegados e das delegadas que representarão o Estado da Paraíba na II Conferência Nacional de Programação da Igualdade Racial.

**Art. 7º** As despesas com a realização da II Conferência Nacional de Programação da Igualdade Racial correrão por conta de dotação orçamentária da Casa Civil do Governador.

**Art. 8º** Fica delegado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 02 de abril de 2009.; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**Ato Governamental Nº 4.156**

**João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

Atribuições que lhe confere o art.86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art.9º, inciso II, da Lei Complementar nº58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear ANA REJANE LIMA RIOS GERMANO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, Símbolo CAD-7.

**Ato Governamental Nº 4.157**

**João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

Atribuições que lhe confere o art.86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art.9º, inciso II, da Lei Complementar nº58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear LUCIANA CONCEIÇÃO TORMES GOMES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, com exercício na Controladoria Geral do Estado

**Ato Governamental nº 4.158**

**João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear ADRIANA DIAS FARIAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 4.159**

**João Pessoa, 02 de abril de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear JOERLANE PEREIRA DE ARAÚJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 4.160**

**João Pessoa, 02 de abril de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear VILMAR ALVES ARGENTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Articulação Governamental.

**Ato Governamental nº 4.161**

**João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear ADALBERTO DOS SANTOS E SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 4.162**

**João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear MARCÍLIO DE LIMA BRAZ para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Segurança Patrimonial e de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGF-2.

**Ato Governamental nº 4.164**

**João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 2.754, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de março de 2009.

**Ato Governamental nº 4.165**

**João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear ALEXANDRE FERREIRA JERÔNIMO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.166**

**João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear LUZENICE BEZERRA GUEDES para ocupar o cargo de

provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Convivência do Idoso da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGF-3.

**Ato Governamental nº 4.167 João Pessoa, 02 de abril de 2009**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSELITO BANDEIRA DE LUCENA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGF-3.

**Ato Governamental nº 4.168 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ELIDA MARIA LEITE SETTE** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGF-3.

**Ato Governamental nº 4.169 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ALDACY DE PAIVA COSTA** do cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Apoio a Programas Governamentais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGF-1.

**Ato Governamental nº 4.170 João Pessoa, 02 de abril de 2009**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LUIZ ANTÔNIO LIANZA DA FRANCA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Apoio a Programas Governamentais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGF-1.

**Ato Governamental nº 4.171 João Pessoa, 02 de abril de 2009**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ALDACY DE PAIVA COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Proteção Social Básica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGF-2.

**Ato Governamental nº 4.172 João Pessoa, 02 de abril de 2009**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ELIDA MARIA LEITE SETTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.173 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **QUITÉRIA CORDEIRO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Vanelza Rodrigues, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.174 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JANE MARIA SALES FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Anita Cabral, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.175 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉLIA FERNANDES DANTAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Maria Teresa, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.176 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LUCIENE XAVIER OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Ana Paula, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.177 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EDILMA VIDAL DE OLIVEIRA CABRAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Teresa Gióia, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.178 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **RISOLENE NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche CARLA MEDEIROS, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.179 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ALZIRA MARIA DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Maria Amélia, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.180 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DO SOCORRO BENEVIDES FIÚZA FREITAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche CAIC José Joffilly, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.181 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA JANICE PEREIRA SILVA DE CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche do II BPM, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.182 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **RENATA RODRIGUES COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Maria Rosa da Silva, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.183 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ECLIVANEIDE CALDAS DE ABREU CAROLINO**, matrícula nº 112.962-7, do cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação e Cultura da Nona Região, Símbolo CGF-2, com sede na cidade de Cajazeiras.

**Ato Governamental nº 4.184 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FRANCIVALDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação e Cultura da Nona Região, Símbolo CGF-2, com sede na cidade de Cajazeiras.

**Ato Governamental nº 4.185 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOÃO RODRIGUES NETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística da Nona Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, com sede na cidade de Cajazeiras.

**Ato Governamental nº 4.186 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA ALDERY DE ABREU FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Nona Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, com sede na cidade de Cajazeiras.

**Ato Governamental nº 4.187 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA CAROLINA DE ABREU MEDEIROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada da Nona Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, com sede na cidade de Cajazeiras.

**Ato Governamental nº 4.188 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA ELIZETE BATISTA MENDES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica da Nona Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, com sede na cidade de Cajazeiras.

**Ato Governamental nº 4.188 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **VANUSA FERREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Nona Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, com sede na cidade de Cajazeiras.

**Ato Governamental nº 4.190 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **Sandra Regina Borcero Estrela Bernardo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Alfabetização de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Símbolo CGF-2.

**AG 4.191 /2009 João Pessoa, 02 de abril de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de São José de Princesa, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Assunção Vieira	Diretor da EEEFM Deputado Nominando Diniz	CDE-11
Kátia Regina Leônico de Andrade	Vice-Diretor da EEEFM Deputado Nominando Diniz	CVE-11

**Ato Governamental nº 4.192** João Pessoa, 02 de abril de 2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **BENEDITA FREIRE DE QUEIROZ** do cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, símbolo DEP-102.

**Ato Governamental nº 4.193** João Pessoa, 02 de abril de 2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **GLADYS GARCIA XIMENES QUINTANS** do cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, DAA-201.

**Ato Governamental nº 4.194** João Pessoa, 02 de abril de 2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **GLADYS GARCIA XIMENES QUINTANS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, símbolo DEP-102.

**Ato Governamental nº 4.195** João Pessoa, 02 de abril de 2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **LUIZA AUGUSTA COUTINHO BARSÍ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, DAA-201.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

**PORTARIA Nº 136/SEAD.** João Pessoa, 1º de abril de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

**R E S O L V E** determinar o expediente das 07:00 às 13:00 horas, no dia 03 de abril de 2009, nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta, sediadas na capital do Estado, em virtude da Procissão do Senhor Bom Jesus dos Passos.

**PORTARIA Nº 140/SEAD.** João Pessoa, 02 de abril de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em virtude das solenidades religiosas da Semana Santa,

**R E S O L V E** :  
I – Fixar o expediente do dia 08 de abril de 2009 das 07:00 às 13:00 horas e facultar o expediente da Quinta-Feira Santa, dia 09 do corrente, nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais;

II – Determinar o recolhimento dos veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo após o término do expediente do dia 08 do corrente, e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 13 de abril de 2009, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste;


III – Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no item anterior, sem a devida autorização.

  
ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

**RESENHA Nº 021/2009** EXPEDIENTE DO DIA: 02 / 04 / 2009

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D ESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ORGÃO DE RETORNO
09024827-9	90.679-4	JOSEANE FREIRES CAMPOS	Secretaria de Estado da Administração
09024411-7	70.239-1	ROSIVALDO FERREIRA DE SOUSA	Secretaria de Estado da Administração
09025015-0	96.640-1	PAULO MARCELO PEREIRA LEITE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
09025284-5	96.433-6	AFONSO BERNARDO PEQUENO	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

  
ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

#### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP

**PORTARIA Nº 0019/2009/GP/IPEP.** João Pessoa, 25 de Março de 2009

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** :  
Designar **IRANI MARIA SENA DE FREITAS**, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa do Ambulatório de Urgência/ DEBRA, símbolo, FG-3, deste Instituto.

**PORTARIA Nº 028/2009/GP/IPEP.** João Pessoa, 26 de Março de 2009

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À**

**SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** :  
Nomear **MARIA ANITA DE ROLIM RANGEL** para exercer o cargo em comissão de Inspetor Técnico, símbolo C-3, deste Instituto.

**PORTARIA Nº 0047/2009/GP/IPEP.** João Pessoa, 01 de Abril de 2009

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** :  
Dispensar **MARIA ARLENE CABRAL CUNHA LIMA**, da função gratificada de Chefe da Unidade Materno/DEBRA, Símbolo FG-2, deste Instituto.

**PORTARIA Nº 048/2009/GP/IPEP.** João Pessoa, 01 de Abril de 2009

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** :  
Designar **MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA**, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção Administrativa da Divisão Odontológica/DEBRA, símbolo FG-3, deste Instituto.

**PORTARIA Nº 0049/2009/GP/IPEP.** João Pessoa, 01 de abril de 2009

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** :  
Dispensar **TANIA MARIA ALMEIDA URTIGA**, da função gratificada de Chefe da Unidade Médica - DEBRA, símbolo, FG-2, deste Instituto.

**PORTARIA Nº 0050/2009/GP/IPEP.** João Pessoa, 01 de Abril de 2009

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** :  
Designar **CARLOS MONTGOMERY M. CHAVES**, para exercer a função gratificada de Chefe da Unidade Materno/DEBRA, Símbolo FG-2, deste Instituto.

**PORTARIA Nº 0051/2009/GP/IPEP.** João Pessoa, 01 de abril de 2009

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** :  
Designar **MARCOS TADEU DE FREITAS PEREIRA**, para exercer a função gratificada de Chefe da Unidade Médica - DEBRA, símbolo, FG-2, deste Instituto.

**PORTARIA Nº 0052/2009/GP/IPEP.** João Pessoa, 02 de abril de 2009

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** :  
Designar **CLAUDIA DO REGO CARNEIRO**, da função gratificada de Chefe de Unidade do Centro de Reabilitação - DEBRA, símbolo, FG-2, deste Instituto.

**PORTARIA Nº 0053/2009/GP/IPEP.** João Pessoa, 02 de abril de 2009

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** :  
Dispensar **FLAVIA FARIAS GUEDES TEIXEIRA MENDES**, da função gratificada de Chefe da Seção Administrativa do Centro de Reabilitação - DEBRA, símbolo, FG-3, deste Instituto.

**PORTARIA Nº 0054/2009/GP/IPEP.** João Pessoa, 02 de abril de 2009

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** :  
Designar **CLAUDIA DO REGO CARNEIRO**, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa do Centro de Reabilitação - DEBRA, símbolo, FG-3, deste Instituto.

**PORTARIA Nº 0055/2009/GP/IPEP.** João Pessoa, 02 de Abril de 2009

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** :  
Designar **VANIA MARIA LOPES**, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa da Unidade Médica - DEBRA, símbolo, FG-3, deste Instituto.

**PORTARIA Nº 0056/2009/GP/IPEP.** João Pessoa, 02 de abril de 2009

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** :  
Designar **DULCE MARIA HONORATO FERREIRA**, para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade do Centro de Reabilitação - DEBRA, símbolo, FG-2, deste Instituto.

  
ANTÔNIO GUALBERTO CHIANCA  
Diretor Superintendente

## PBPREV - Paraíba Previdência

**PORTARIA Nº 025/09/GAB/PRES/PBPREV** João Pessoa, 01 de abril de 2009.

**O PRESIDENTE DA PARAIBA PREVIDENCIA - PBPREV**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve,

**EXONERAR**, **CLAUDIA DE CARVALHO MELO**, do cargo de Coordenação e Manutenção de Benefícios e Cadastro, símbolo CCPREV-4, desta Autarquia.

PORTARIA Nº 026/09/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 01 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DA PARAIBA PREVIDENCIA – PBPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve,

NOMEAR, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE LIMA, do cargo de Coordenação e Manutenção de Benefícios e Cadastro, símbolo CCPREV-4, desta Autarquia.

PORTARIA Nº 027/09/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 01 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DA PARAIBA PREVIDENCIA – PBPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve,

NOMEAR, CLAUDIA DE CARVALHO MELO, no cargo Secretária Executiva, símbolo CCPREV-6, desta Autarquia.

PORTARIA Nº 028/09/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 01 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DA PARAIBA PREVIDENCIA – PBPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve,

EXONERAR, ILMA SILVA MARTINS, do cargo de Secretária Executiva, símbolo CCPREV-6, desta Autarquia.

PORTARIA Nº 029/09/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 01 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DA PARAIBA PREVIDENCIA – PBPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve,

NOMEAR, ALAN JORGE MARKUS, no cargo de Gerente de Informática, com símbolo CCPREV-3, desta Autarquia.

PORTARIA Nº 030/09/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 01 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DA PARAIBA PREVIDENCIA – PBPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve,

EXONERAR, MADELINE CINDY MARTINS DE AZEVEDO SILVEIRA, do cargo de Gerente de Informática, com símbolo CCPREV-3, desta Autarquia.

  
JOÃO BOSCO TEIXEIRA  
Presidente da PBPREV

## Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 011 /2009/SEDS Em 02 de abril de 2009.

**Ementa: Delegação de competência ao Secretário Executivo e ao Delegado Geral de Polícia Civil.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 89, § 1º, inciso I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, arts. 64, § 2º e 171, II, da Lei Complementar nº 85/2008, resolve revogar a Portaria nº 05/2009/SEDS, e:

Art. 1º. Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular da Pasta, competência ao Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Ramilton Sobral Cordeiro Moraes, para a prática dos seguintes atos:

I- Exercer a orientação normativa e a supervisão das atividades executivas, gerenciais, instrumentais e finalísticas da Secretaria;

II- Autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de previsão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor;

III- Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos, diárias e ajuda de custo;

IV- Assinar contratos para a prestação de serviços, aquisição de bens, assistência técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

V- Assinar, sem prejuízo de avocação de competência institucional do Titular da Pasta, os atos relativos à:

a) gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da Secretaria, com responsabilidade pessoal por essa gestão;

b) remoção de servidores lotados nesta Secretaria;

c) designação de servidores para o exercício e suas funções;

d) designação de servidores para integrarem grupo de trabalho e comissões.

VI- Determinar a instauração de todo e qualquer procedimento disciplinar administrativo para apurar as infrações funcionais praticadas por servidores não integrantes do Grupo GPC (Grupo Polícia Civil), regidos pela Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), bem como a impor as penas disciplinares aos servidores não integrantes do Grupo GPC (Grupo Polícia Civil), regidos pela Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), ressalvada a competência do Governador.

Art. 2º. Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular da Pasta, competência ao Delegado Geral de Polícia Civil, Canrobert Rodrigues de Oliveira, para a prática dos seguintes atos para a melhor consecução do seu mister:

I- Autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de previsão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor;

II- Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos, diárias e ajuda de custo;

III- Determinar a instauração de todo e qualquer procedimento disciplinar administrativo, bem como a imposição de penas disciplinares aos servidores integrantes do Grupo GPC (Grupo Polícia Civil), regidos pela Lei Complementar nº 85/2008 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado), ressalvada a competência do Governador.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

  
Gustavo Ferraz Gominho  
Secretário

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº GCG/0098/2009-QCG João Pessoa/PB, 02 de abril de 2009.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978 e do Art. 8º da lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

**1. INCLUIR** no Estado efetivo deste Corpo de Bombeiros Militar, como Alunos(as)-Soldado Símbolo BM-1, a contar de 09 de fevereiro de 2009, visto terem sido aprovados e classificados no Exame Intelectual do Curso de Formação de Soldados-2008, realizado pela UEPB/COMVEST, aptos nos Exame de Saúde, Exame de Aptidão Física e no Exame Psicológico, do Concurso ao Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008 realizado pela Polícia Militar do Estado da Paraíba em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, regularizado pelo Edital nº 003/2007-CFSd PM/BM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.683, datado de 12 de dezembro de 2007 e suas posteriores correções, e atenderem às demais exigências regulamentares, os civis abaixo discriminados, que tomarão as respectivas matrículas:

**ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE GUARABIRA – 3ºBBM**

001 - 525.936-3 – ALEX SANDRO EZEQUIEL DA SILVA – brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, estado civil: casado, profissão: eletricista, nascido no dia 02 de agosto de 1978, filho de Manoel Ezequiel da Silva e de Josefa da Silva Santos, Cédula de Identidade Civil nº 2285593 SSP-PB, CPF nº 028.511.414-06, Título Eleitoral 23156321252 Zona: 010ª Seção: 0170 UF: PB, PASEP: 12618860448 residente à rua João Jordão, 25 casa, Bairro: Nordeste II, na cidade de Guarabira - PB, classificado no comportamento "BOM".

**ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE PATOS – 4ºBBM**

001 - 525.927-4 – MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA – brasileiro, natural de Limoeiro - PE, estado civil: solteiro, profissão: operador de caixa, nascido no dia 13 de novembro de 1982, filho de Damião Moura da Silva e de Marli dos Santos Silva, Cédula de Identidade Civil nº 6442792 SSP-PB, CPF nº 043.877.534-12, Título Eleitoral 055316200841 Zona: 24ª Seção: 056 UF: PE, PASEP: 13135780456 residente à Av. Capiparibe, 784 casa, Bairro: Cidade Alta, na cidade de Limoeiro - PE, classificado no comportamento "BOM".

002 - 525.928-2 – MICHEL CARLOS DE OLIVEIRA SILVA – brasileiro, natural de Alagoa Grande - PB, estado civil: casado, profissão: técnico de laboratório, nascido no dia 29 de julho de 1978, filho de Moacir Carlos da Silva e de Maria Zélia de Oliveira Silva, Cédula de Identidade Civil nº 2509089 SSP-PB, CPF nº 041.070.384-24, Título Eleitoral 023130241252 Zona: 09ª Seção: 080 UF: PB, PASEP: 19024849139 residente à rua Ernesto Cavalcante, 222 casa, Bairro: Centro, na cidade de Alagoa Grande - PB, classificado no comportamento "BOM".

003 - 525.929 -1 – LUCIANO DE ALMEIDA SÁ – brasileiro, natural de Pombal - PB, estado civil: casado, profissão: vendedor praticista, nascido no dia 08 de julho de 1978, filho de Antônio Sá dos Santos e de Severina Ermina de Almeida Sá, Cédula de Identidade Civil nº 2146377 SSP-PB, CPF nº 028.491.164-08, Título Eleitoral 22323261201 Zona: 65ª Seção: 150 UF: PB, PASEP: 12624698444 residente à rua João Salvino de Medeiros, 116 casa, Bairro: Jatobá, na cidade de Patos - PB, classificado no comportamento "BOM".

004 - 525.930-4 – MIQUEIAS SUARES MACIEL – brasileiro, natural de João Pessoa - PB, estado civil: solteiro, profissão: professor, nascido no dia 21 de fevereiro de 1981, filho de José Silva Maciel e de Janisélia Soares Maciel, Cédula de Identidade Civil nº 2574751 SSP-PB, CPF nº 036.001.684-79, Título Eleitoral 28200771228 Zona: 72ª Seção: 222 UF: PB, PASEP: 12714941445 residente à rua Manoel R. de Sousa, 433 casa, Bairro: Santa Rosa, na cidade de Campina Grande - PB, classificado no comportamento "BOM".

PORTARIA Nº GCG/0099/2009-QCG João Pessoa/PB, 02 de abril de 2009.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978 e do Art. 8º da lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

**1. INCLUIR** no Estado efetivo deste Bombeiro Militar, como Alunos Soldados, Símbolo BM-1, a contar de 09 de fevereiro de 2009, em cumprimento às Determinações Judiciais contidas nos processos de nº 200.2009.000.064-6, referentes ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008 (CFSd PM/BM-2008) da Polícia Militar do Estado da Paraíba em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, cujo concurso foi regulado pelo Edital nº 003/2007-CFSd PM/BM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.683, de 12 de dezembro de 2007, cujas permanências no estado efetivo desta Corporação, estão nas dependências das soluções dos litígios determinantes, os quais tomarão as respectivas matrículas:

**ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE JOÃO PESSOA E CABEDELO – 1ºBBM/ BBS**

001- 525.937-1 – ALINE SOUSA DE CARVALHO – brasileira, natural de João Pessoa - PB, estado civil: solteira, profissão: estudante, nascida no dia 20 de abril de 1990, filho de Marcos Gonçalves de Carvalho e de Lindalva Inácia Sousa de Carvalho, Cédula de Identidade Civil nº 3176912 SSP-PB, CPF nº 076.432.384-99, Título Eleitoral 038379511210 Zona: 64ª Seção: 190 UF: PB, PASEP: 19035499460 residente à rua Inaldo Marota Ferrera Filho, QD 78 LT 06 casa, Bairro: Mangabeira VIII, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

002 - 525.938-0 – ALLYENN DUARTE SOARES – brasileira, natural de Santa Rita - PB, estado civil: solteira, profissão: estudante, nascida no dia 09 de agosto de 1982, filho de Albino José Ferreira Soares e de Antônia Jandira Duarte Soares, Cédula de Identidade Civil nº 2399696 SSP-PB, CPF nº 037.295.794-36, Título Eleitoral 027064081252 Zona: 70ª Seção: 108 UF: PB, PASEP: 13165848458 residente à rua Moacir da Costa Pereira, 149 casa, Bairro: Valentina I, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

2. Publique-se e archive-se.

PORTARIA Nº GCG/0102/2009-QCG João Pessoa/PB, 02 de abril de 2009.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Art.85 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com o inciso VII do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978 e do Art. 8º da lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

**1. LICENCIAR**, à pedido, do Estado Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar por ter sido desligado do Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar, conforme requereu, o AL CFSd BM Matr. 525.932-1 - PEDRO CELESTINO PEREIRA NETO – brasileiro, natural de João Pessoa - PB, estado civil: solteiro, profissão: farmacêutico, nascido no dia 31 de janeiro de 1984, filho de José Pereira Neto e de Zulmira Cavalcante de M. Pereira, Cédula de Identidade Civil nº 2623453 SSP-PB, CPF nº 013.004.304-43, Título Eleitoral 032542291210 Zona: 70ª Seção: 0360 UF: PB, PASEP: 12868616447 residente à rua Capitão Carlos Sobreira, 250 casa, Bairro: Mangabeira I, na cidade de João Pessoa - PB;

2. Publique-se, archive-se.

PORTARIA Nº GCG/0103/2009-QCG João Pessoa/PB, 02 de abril de 2009.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Art.85 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com o inciso VII do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978 e do Art. 8º da lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

**1. LICENCIAR**, à pedido, do Estado Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar por ter sido desligado do Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar, conforme requereu, o AL CFSd BM Matr. 525.814-6 - LUAN DE OLIVEIRA MARQUES – brasileiro, natural de Patos - PB, estado civil: solteiro, profissão: estudante, nascido no dia 03 de dezembro de 1987, filho de José Amauri Marques do Nascimento e de Sandra Maria de Oliveira Marques, Cédula de Identidade Civil nº 3237761 SSP-PB, CPF nº 064.506.484-06, Título Eleitoral 035907271244 Zona: 65ª Seção: 170 UF: PB, PASEP: residente à rua Azeriel Siqueira, 1585 casa, Bairro: Maternidade, na cidade de Patos - PB;

2. Publique-se, archive-se.

  
PEDRO LUIS DO NASCIMENTO – CEL BM  
Comandante-Geral

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 121/2009-DI João Pessoa, 24 de março de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

**I** – Exonerar o servidor Ricardo Dantas Xavier, matrícula 1121-5, do cargo de Chefe da 26ª CIRETRAN, localizada no município de Picuí/PB, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

**II** - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.



PORTARIA Nº 122/2009-DS

João Pessoa, 24 de março de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear **Moacir Henriques da Costa**, para o cargo de Chefe da 26ª CIRETRAN, localizada no município de Picuí/PB, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

  
Américo José Estrela Uchôa  
Diretor Superintendente

## Educação e Cultura

Portaria nº 0387

João Pessoa, 31 de 03 de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 70.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106, Inc. I, II, III, IV e X, e Art. 107, Inc. XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticada pela servidora MARIA DO CARMO RAMIRO DA SILVA, matrícula nº 141.797-5, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0015778-1/2008 -SEEC.

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DO DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº. 025/2009

João Pessoa, 10 de março de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **EDSON VITA**, para o cargo em comissão de Coordenador de Apoio Administrativo, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROSÁLIA MARIA LINS ARAÚJO  
Presidente

## Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 005 /2009

João Pessoa, 19 de Março de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, Inciso XXII, alínea "e" da Lei Complementar nº. 67/2005, de 07 de Julho de 2005 e de acordo com o Art. 49, da Lei Federal 8.666/93,

Considerando Parecer Técnico GEACC N.º 1462/2008, da Controladoria Geral do Estado;  
Considerando que os cursos de capacitação do Projeto Juventude Cidadã não foram iniciados;

Considerando o Parecer nº 105/2009 da Assessoria Jurídica da SEDH;  
RESOLVE:  
Art. 1º - Anular os Termos do Edital nº 004/08 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 01 de Julho de 2008;  
Art. 2º - Tornar sem efeito todos os atos decorrentes do citado Edital;  
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba;  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se.

  
GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Conselho Estadual de Trabalho e Emprego

PARECER TÉCNICO Nº 01/2009 - João Pessoa, 25 de Março de 2009.

Assunto: Prorrogação do Convênio Único MTE/SPPE do CODEFAT nº. 044/2006 - Termo Aditivo nº. 007/2008, objetivando a execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, para o exercício de 2008.

Trata a presente matéria da solicitação de prorrogação do Convênio Único MTE/SPPE/CODEFAT nº. 044/2006 - Termo Aditivo nº. 007/2008 - SEDH/PB, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, cuja execução seria de 01 de Maio de 2008 até 30 de Abril de 2009, e a prorrogação será para 31 de Maio de 2009, conforme Art. 1º da Resolução 570 de 16 de Abril de 2008:

Art. 1º Autoriza a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE a prorrogar, quando necessária, a vigência dos Planos de Trabalho dos Convênios Plurianuais Únicos para execução das ações integradas do Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda pelos órgãos dos governos estaduais e municipais e entidades privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

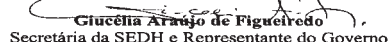
A execução dos recursos se darão nas áreas de Intermediação de Mão-de-Obra-IMO, Seguro-Desemprego-SD e Qualificação Social e Profissional-QSP, referente ao exercício 2008.

Considerando que a proposta está em consonância com as Orientações do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE para o Estado da Paraíba, e com os critérios estabelecidos pelas Resoluções 560/2007, 563/2007 e 575/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE/CODEFAT, **somos pela sua aprovação.**

É o parecer.

João de Deus dos Santos  
Representante dos Trabalhadores  
Presidente do CETE

Maria da Soledade Pontes de Azevedo  
Representante dos Empregadores

  
Giúcelia Araújo de Figueiredo  
Secretária da SEDH e Representante do Governo

Resolução nº 01 de 25 de março de 2009


O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba- CETE/PB, criado pelo Decreto nº 17.306, de 16 de fevereiro de 1995, nos termos da Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho do Fundo de Amparo ao Trabalhador- CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º do mencionado Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar o Convênio Único MTE/SPPE do COPEFAT nº 044/2006- Termo Aditivo nº 007/2008, objetivando a execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda- SPETR, Intermediação de Mão-de-Obra-IMO, Seguro-Desemprego-SD e Qualificação Social e Profissional-QSP de 30 de Abril de 2009 para 31 de maio de 2009.

Art. 2º- Fica autorizada à Secretária Executiva do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba, a promover medidas necessárias à fiel execução desta Resolução.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
João de Deus dos Santos  
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego

## Articulação Governamental

PORTARIA Nº 001/2009

João Pessoa, 02 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, da Constituição do Estado, c/c a Lei 6.722, de 31 de março de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar as competências seguintes ao Assessor Técnico da Consultoria Técnica desta Secretaria, **OLGA BARROS TEIXEIRA**, Mat. 157.326-8, para a prática dos seguintes atos:

I - Promover e assinar atos relativos às questões administrativas e financeiras, patrimonial e orçamentária da SEAG;

II - Autorizar como ordenador de despesas a emissão de notas de empenho e sua anulação de ordem de saque, notas de previsão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor;

III - Autorizar a abertura de dispensa ou inexigibilidade e homologar processos de licitação no âmbito desta Secretaria;

IV - Autorizar a expedição de certidões e de atestados relativos a assuntos desta Secretaria;

V - Assinar contratos para prestação de serviços e assistência técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

VI - Autorizar o deslocamento de servidores da SEAG, no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos, diárias e ajuda de custo;

VII - Exercer a ação disciplinar dos recursos humanos e a função gerencial, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;

VIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com o cargo, quando determinadas pelo Secretário de Estado da Articulação Governamental ou pelo Governador do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Articulação Governamental, em 02 de abril de 2009.

  
EDMÉ TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado da Articulação Governamental

## Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 015/2009

João Pessoa, 01 de Abril de 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado

com o Decreto Estadual de n° 26.805 de 25.01.2006.

RESOLVE:

**Nomear, JOSEFA RAMOS DE SOUZA**, para exercer em comissão o cargo de Secretária da Procuradoria desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-2.

P U B L I Q U E – S E

Portaria n° 016/2009

João Pessoa, 01 de Abril de 2009.

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7° do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 26.805 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Designar, **MÉRCIA FLÁVIA LISBOA RIBEIRO DE ARAUJO**, matrícula n° 120.035-6, como Assessor da Presidência, conforme artigo 6° do Decreto 26.808/2006.

P U B L I Q U E – S E

  
**ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS**  
Diretor Presidente